***LEI Nº 4176, DE 17 DE ABRIL DE 2009***

Autoriza a doação de imóvel para instalação de empresa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Município de Formiga autorizado a doar à empresa PMG Comercial Exportadora Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 08.332.796/0001-91, o imóvel caracterizado como sendo o terreno localizado no lugar Cachoeira do Areião, com as seguintes confrontações: inicia-se na confrontação da Av. João Paulo II com o Município de Formiga, segue em rumo numa distância de 127,00m; volve a esquerda, segue em rumo numa distância 174,00m confrontando com o Porto Mineiro de Grãos; volve a esquerda segue em rumo numa distância de 60,00m confrontando com a via de acesso ao Porto Mineiro de Grãos; volve a direita, segue em rumo numa distância de 30,00m confrontando com a via de acesso ao Porto Mineiro de Grãos; volve a esquerda, segue em rumo numa distância de 186,00m confrontando com a Av. João Paulo II até encontrar o ponto inicial, perfazendo uma área de 17.718,00 m2, conforme memorial descritivo e *“croqui”* em anexo.

**Art. 2º** A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única a construção das instalações da referida Empresa.

**Art. 3º** Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso a Empresa não cumpra os seguintes encargos:

a) Não sejam iniciadas as obras para implantação do empreendimento no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da lavratura da escritura;

b) Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

c) Seja extinta, a qualquer tempo, a Empresa;

d) Deixe a Empresa de cumprir as exigências das Legislações Municipal, Estadual ou Federal;

e) Caso o imóvel, pelo período superior a 01 (um) ano, permanecer ocioso ou não edificado;

f) Se da área doada, acima de 40% (quarenta por cento) do terreno, permanecer ocioso ou não edificado.

**Art. 4º** O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua conseqüente reversão ao Patrimônio Público do Município.

**Parágrafo único:** Caso o imóvel seja dado em garantia de financiamento concedido por entidade integrante do Sistema Financeiro Nacional, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município de Formiga.

**Art. 5º** A doação de que trata esta Lei tem por objetivo atender o interesse público consistente na geração de emprego e renda para o Município, conforme Lei nº 3788, de 10 de abril de 2006.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 17 de abril de 2009.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***  Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***  Secretário de Governo |